



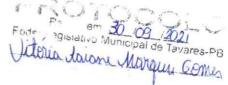
# PROJETO DE LEI REMANEJAMENTO LOA/2022

GENILDO JOSÉ DA SILVA

GESTÃO - 2021-2024

- 83 9.9922 8922
- @ascoppb
- [ /ascoppb
- Rua Chico Soares, n 76, Centro Princesa Isabel-PB
- ascoppb@hotmail.com
- ☑ ascoppb@gmail.com





## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

### MENSAGEM Nº 20/2021

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras: Por 08 / a favor 00 votos contra votos contra Presidente

Temos a elevada honra de submeter à apreciação desta Augusta Câmara Municipal a Lei, em anexo, propondo autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, possa autorizar remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias para o exercício de 2022.

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá no sentido que seja autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2022.

Enfatizo que, será utilizado como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante desses objetivos, submetemos tal Lei à honrosa apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação dentro do espírito de absoluta isenção, dados os propósitos que fundamentam este importante documento.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber nosso apreço e consideração crescente.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, em 30 de setembro de 2021.

Assinado digitalmente por: GENILDO JOSE DA SILVA Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco: <a href="http://www.serpro.gov.br/assinador-digital">http://www.serpro.gov.br/assinador-digital</a>>

Genildo José da Silva Prefeito

Adão Luiz de Almeida Presidente CPF-027 451 684-52 Biênio 2021/2022

Por votos contra.

Presidente

Adão Luiz de Almeida Presidente Presidente CPF·027 451 684-52 Biênio 2021/2022



Fode Agistativo Municipal de Tavares-OB Jutgus Asistativo Manque Gente

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

### PROJETO DE LEI Nº20/2021

Por Ja favor e Votos contra.

Em J J 2041

Presidente

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação e deliberação do PODER LEGISLATIVO o presente Projeto de Lei.

Art 1° - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2022 até o valor de R\$ 19.549.605,60 (Dezenove milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinco reais e sessenta centavos) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1°, do Artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2° - Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de carater continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ 19.549.605,60 (Dezenove milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinco reais e sessenta centavos), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1°, do Artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.



#### **ESTADO DA PARAÍBA** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

I – "31" – Pessoal e Encargos Sociais;

II – "32" – Juros e Encargos da Dívida;

III - "33" - Outros Despesas Correntes;

IV - "44" - Investimentos;

V - "46" - Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

I – no órgão a programas diferentes;

II – no programa a órgão diferentes;

III – a órgãos e programas diferentes.

Paragrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites especificos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, em 30 de setembro de 2021.

Genildo José da Silva Prefeito

uiz de Almeida Presidente CPF 027 451 684-52 Biênio 2021/2022